EMENDA SUPRESSIVA 3/2026

"Suprima-se a expressão "o limite" do art. 14°, do Projeto Lei Ordinária Municipal 019, de 14 de outubro de 2026, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO (MS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno, usando de suas atribuições legais **APRESENTA AO COLENDO PLENARIO,** o seguinte Projeto de Emenda Supressiva.

Art. 1º. Fica suprimido a expressão "o limite" do art. 14°, do Projeto Lei Ordinária Municipal 019, de 14 de outubro de 2026, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO (MS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

Justificativa

No que concerne à redação do Art. 14 do Projeto de Lei em comento propõe-se suprimir o termo "o limite", pois, o Art. 29-A, da Constituição Federal, tem comando expresso no inciso I, que se transcreve apenas para enfatizar:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)
(Produção de efeito) (Grifos)

Diante do exposto, pede e espera dessa Egrégia Câmara Legislativa, a apreciação e aprovação deste projeto.

DOC: 1793971488

ANTONIO JOAO/MS, 06 de Novembro de 2026

Jacquelino Lino Aristimunho Vereador(a)	Ramão Waldir Ribas de Araujo Vereador(a)	Reginaldo Assis Martins Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 10/11/2026

Situação: Aprovado em Turno Único